



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

## **RESOLUÇÃO nº 070/2019/SAR/Cederural**

### **Dispõe sobre a criação projeto especial Projetos de Vida para Jovens Rurais**

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e,

**Considerando** a necessidade de estimular a permanência de adolescentes e jovens no campo evitando o êxodo rural;

**Considerando** a alavancagem e o impacto positivo que essa linha de crédito trará às famílias do setor agropecuário e da pesca catarinense;

**Considerando** que a Epagri incentiva a formação de jovens rurais e da pesca que estão recebendo ou receberam capacitações do processo de formação em Liderança, Gestão e Empreendedorismo;

**Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e pesqueiro do Estado de Santa Catarina; e,

**Considerando** a Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2018, que em seu Art. 26 diz que “O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural poderá aprovar projetos especiais dentro dos programas”,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Implementar o Projeto especial de apoio às ações produtivas, propostas pelos jovens pertencentes aos cursos de Liderança, Gestão e Empreendedorismo.

**Art. 2º** São beneficiários do projeto, jovens produtores rurais e da pesca de 18 a 29 anos, egressos dos cursos de Liderança, Gestão e Empreendedorismo e grupos formados por esses jovens. Sendo permitido a participação no projeto grupal, jovens não participantes do curso, na proporção máxima de 50%.

**§1º** O repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para investimentos de processo produtivo.

**§2º** Os valores de cada projeto ficam condicionados à capacidade de pagamento dos beneficiários, obedecendo aos seguintes limites:

#### **I – Individual**

a) Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado à aquisição de bens e/ou de serviços, que visem o melhoramento do processo produtivo;

#### **II – Grupal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

a) Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por participante, limitado a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado à aquisição de bens e/ou de serviços, que visem o melhoramento do processo produtivo coletivo.

**Art. 3º** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, com parcelas anuais, sem juros.

**§1º** O FDR concederá desconto de 10% (dez por cento) para cada parcela paga até a data do vencimento. Ficando condicionado, este benefício, a comprovação do negócio apoiado estar em pleno funcionamento.

**Art. 4º** As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução serão aquelas constantes da Resolução no 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019.

**Art. 5º** Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares.

**Art. 6º** Fica revogada a RESOLUÇÃO nº 036/2017.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2019.

**Ricardo de Gouvêa**  
Presidente do Cederural